

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ

Avenida André Rodrigues de Freitas, 719 - Itapema do Norte - CEP 89.249-000 - Itapo#/SC Fone/ Fax: (47) 3443-6146 - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br

PROJETO DE DECRETO Nº 001/2007

R

0

ET

0

D

E

D

EC

R

E

T

APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ – SC, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2005.

APROVADO



DEPARTAMENTO PARLAMENTAR DIVISÃO DE EXPEDIENTE

PROJETO DE DECRETO Nº 01 / 2007. TIPO: ORDINÁRIA OCOMPLEMENTAR (ORIUNDO DO PODER begislativo)
municipal de Stapon - S.C., Relativa ao Exercicio de 2005
Obs
DOCUMENTOS QUE COMPÕE ESTE PROCESSO: Jutificativa, Parecer nº 64/2007



TRAMITAÇÃO	RUBRICA
ido na Sessão Plenária do dia:/ Publicado em Edital em:/	
Prazo Para apreciação: 🔀 regime de urgência) ordinário	
A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final em://	
Parecer do Relator: () Favorável () Contrário	
/otos:	
eitura do Parecer na Sessão do dia:/ () Aprovado () Rejeitado	
À Comissão de Finanças E Orçamento: 18/08/08/07	
Parecer do Relator: (*) Favorável () Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: () Aprovado () Rejeitado	
À Comissão de Educação, Saúde e Assistência://	
Parecer do Relator: () Favorável () Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia:/ () Aprovado () Rejeitado	
À Comissão de Obras e Serviços Público://	
Parecer do Relator: () Favorável () Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia:/ () Aprovado () Rejeitado	
Incluído na Ordem do Dia em://	
Votação Única ()/ () Aprovado - ()Emendas - () Rejeitado)
1ª Votação ()/ () Aprovado - ()Emendas - () Rejeitado	
2ª Votação ()/ () Aprovado - ()Emendas - () Rejeitado	
EMENDAS N°	
ADD GUADAG.	
APROVADAS:	
REJEITADAS:	
REJETTADAS.	
REDAÇÃO FINAL:/ Publicado em Edital://	
Votação da Redação Final://	
Encaminhado o Autógrafo em://	
SANCIONADO () VETADO () EM:/	
Transformado em LEI nº, de/	
Publicado em Edital em: //	
Mensagem de VETO nº, de//	
Obs.:	



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2007

Data: 18 de Junho de 2007.

Autoria: Comissão de Finanças e Orçamento.

APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ-SC, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2005.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a sequinte Lei:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Itapoá, relativas ao exercício de 2005.

Art. 2º - Ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo o Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º - Encaminhe-se cópia do contido no artigo anterior ao Chefe do Executivo, Tribunal de Contas e Ministério Público.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a publicação deste Decreto Legislativo correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

César Pereira

Membro

Joarez Antonio Santin

Membro

Luis Carlos Zagonel
Presidente

CÁMARA MUNICIPAL ITAPOÁ

TAPOA (\$6) 1 97 12

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

APROVADO

Av. André Rodrigues de Freitas can André 9 - Itapena do Norte - Itapoá/SC

Fone: 3443-6146



JUSTIFICATIVAS

A Comissão de Finanças e Orçamento, encaminha aos Nobres Pares importante Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2007, que dispõe sobre a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itapoá, referente ao exercício de 2005, tendo como Chefe do Executivo Municipal o Senhor Sergio Ferreira de Aguiar, que deverá ser apreciado, discutido e ao final votado em única votação, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Inter-

Para a elaboração de importante Projeto de Decreto Legislativo, nos baseamos no relatório e parecer favorável encaminhado pelo Tribunal de Contas do estado de Santa Catarina e pelo relatório de Justificativas apresentado pelo executivo ao TCE, relativo às restrições apontadas.

O TCE analisou as contas do exercício de 2005, apontando algumas restricões, relacionadas no seu relatório (A1 a A12). Declarou que onze das doze restrições apontadas são de natureza contábil, que dizem respeito ao fechamento da contabilidade do município de Itapoá no exercício de 2005.

Em resposta ao TCE relativo às restrições, a Prefeitura Municipal de Itapoá alegou que ao remeter o Balanço Anual de 2005, enviou de forma incompleta, vistos que os demonstrativos contábeis encontravam-se incorretos, que ocasionou a remessa de outro em substituição aos anteriores, entretanto, havia divergências nos novos relatórios.

As divergências encontradas, são resultado da falha na consolidação das informações do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Itapoá (IPESI). O sistema de informática, que presta serviços ao Município, não disponibilizou a consolidação automática. Dessa forma, quando foi enviado o primeiro relatório, não foi observado que as informações do IPESI não estavam consolidadas.

No segundo relatório encaminhado, houve falha na consolidação manual devido ao pouco tempo para refazê-lo. Houve também divergência nas contas Independentes da Execução Orçamentária, foi informado somente valor da inscrição da divida ativa.

Havia ainda, problemas nas informações da Câmara Municipal de Vereadores registradas na Prefeitura. Até o exercício de 2004, as informações da Câmara de Vereadores eram re-empenhadas manualmente na Prefeitura. Nesse período ocorreram falhas em registros contábeis, como pode ser observado no Balanço Anual de 2004 da Câmara de Vereadores. Existem saldos contábeis diferentes na contabilidade da Prefeitura, conforme abaixo:

CONTA	PREFEITURA MUNICIPAL	CÂMARA DE VEREADORES
Depósito de Diversas Origens	20.001,33	2.080,04
Restos A pagar	396,00	403,57
Ativo Permanente	45.494,43	68.638,40

2/4



No exercício de 2005, as informações da Câmara Municipal, passaram ser implantada na Prefeitura automaticamente via disquete. Isso foi possível por que a Câmara contratou a mesma empresa de informática, que presta serviços a Prefeitura. Quando foi realizada a primeira importação via disquete, os valores que estavam com divergência na Prefeitura, foram corrigidos automaticamente.

Sendo assim, o saldo do exercício anterior (2004), passou a ter outro resultado, que gerou divergências.

Havia ainda um outro problema em 2004. Os valores repassados à Câmara de Vereadores pela Prefeitura, eram contabilizadas no Realizável, nível 11.03.03,01 SU-PRIMENTOS A CÂMARA. Que estava com um saldo acumulado de R\$1.592.939,96 (relativo ao período de 2001 a 2004). Esse valor foi corrigido no exercício de 2005, com langamento nas contas de Interferências Ativas (Cancelamento de Créditos).

È importante salientar que várias restrições foram motivadas pela existência de outras, como efeito cascata.

Após analise, o TCE declarou que as restrições, "embora numerosas, não comprometem o equilíbrio das contas do município de Itapoá, tampouco caracterizam-se como restrições de natureza gravíssima, conforme enquadramento dado pela portaria n. 233/2003 deste tribunal de contas."

Outro fator importante é o relatório gerado pela analise das contas pelo Ministério Publico junto ao TCE, onde constatou:

- a) Aplicação de no mínimo de 25% das receitas própria na Manutenção e desenvolvimento do Ensino;
- b) Aplicação de no mínimo de 15% das receitas própria na Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental;
- c) Aplicação de no mínimo de 60% dos recursos do Fundef para remuneração dos profissionais do magistério;
- d) Aplicação de no mínimo de 15% das receitas própria na área da Saúde;
- e) Gastos com pessoal, abaixo dos 54% da receita corrente líquida:
- f) Resultado da execução orçamentária declarada como "bom", pois apresentou um superávit da ordem de R\$ 4.809.981,47.
- g) Resultado financeiro declarada como "bom", pois apresentou um superávit da ordem de R\$ 6.037.523,82.

Assim, após recomendar ao Poder Executivo, que se atente para a correta utilização das normas gerais aplicadas à contabilidade publica nos exercícios futuros, o Ministério Publico junto ao TCE concluiu:

"Analisando ainda, a gestão: orçamentária, financeira e patrimonial constante do Relatório da DMU/TCE, entendemos que o balanço Geral do município de Itapoá, representa de forma ADEQUADA, a posição: financeira, orçamentária e patrimonial, assim como não há registros de fatos relevantes que possam comprometer os princípios fundamentais da contabilidade aplicados a administração publica, e que nos permiti CONCLUIR por sugerir que o eminente Relator possa propor ao Egrégio Tribunal Pleno, que recomende à Câmara Municipal a APROVAÇÃO das contas do exercício de 2005 da prefeitura Municipal de Itapoá, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000."

Av. André Rodrigues de Freitas, nº 719 – Itapema do Norte – Itapoá/SC Fone: 3443-6146

3/4



Após considerações (fl. 845), o Auditor Relator Sr. Gerson dos Santos Sicca, propõe ao TCE: "Recomendar a APROVAÇÃO das Contas Anuais do Exercício de 2005 do Prefeito Municipal de Itapoá".

Por sua vez, o Egrégio Plenário do tribunal de contas do Estado de Santa Catarina, em sessão realizada em 20/12/2006, após apreciar as contas, emitiu parecer Prévio de nº 0272/2006. O qual EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara a APROVAÇÃO das contas.

Diante do exposto, após analise das contas e relatórios, após duvidas sanadas com o contador da Prefeitura Municipal, a Comissão de orçamento submete o presente Projeto de Decreto Legislativo ao crivo dos sábios Edis para que, após análise de cada um, através do voto, aprovem o presente Decreto Legislativo, mantendo assim a decisão proferida pelo TCE.

Itapoá, 18 de junho de 2007.

César Pereira

Membro

Joarez Antonio Santin

Membro

Luis Carlos Zagonel

Presidente



PARECER Nº 64/2007

OBJETO: PROJETO DE DECRETO Nº 01/2007, DO PODER LEGISLATIVO, DATADO DE 18 DE JUNHO DE 2007, QUE APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ-SC, RELATIVA AO EXERCICIO DE 2005.

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento no uso de suas atribuições estabelecidas no Art.222 e parágrafos do Regimento Interno analisou a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Itapoá e considerou o Parecer enviado pelo Tribunal de Contas e as restrições apontadas, solicitando em consequência de tais restrições esclarecimentos junto ao Contador da Prefeitura Municipal. Tais analises encontram-se na Justificativa em anexo, e faz parte do presente Parecer.

Desta Forma a Comissão delibera Parecer favorável as Contas Municipais relativas ao Exercício de 2005 e encaminha o Projeto de Decreto nº01/2007 nos termos do Art.223 do Regimento Interno.

É O PARECER

Sala das Comissões, em 18 de junho de 2007.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vis Carlos Zagonel
Presidente

César Pereira

Joarez Antonio Santin Membro



ATA N°27/07

DA REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

()CLJRF ()CESA (X) CFO () COSP () CERU

Aos 18 dias do mês de junho de 2007, reuniram-se no Plenário da Câmara de Vereadores de Itapoá para reunião extraordinária das Comissões especialmente a Comissão de Finanças e Orçamento sobre a presidência do Vereador Luis Carlos Zagonel tendo como pauta a análise das contas da Prefeitura Municipal de Itapoá, exercício 2005, o Presidente lembrou que já houve na semana anterior durante a reunião das Comissões na qual o contador do município encaminhou algumas justificativas, pelo tribunal de contas neste dia, nem todos Vereadores estiveram presentes por isso a convocação de uma nova reunião das comissões, para que todos Vereadores pudessem participar e tecer seus comentários e questionamentos. Vereador César sugeriu que fosse feita a leitura do parecer prévio no ofício do Tribunal de Contas para que constasse em Ata. Após leitura do parecer o Vereador César perguntou ao Presidente se houve contato com o Executivo sobre as restrições apontadas pelo Tribunal de Contas, o Presidente disse que o Executivo já enviou um relatório de justificativas dizendo que o contador se responsabilizou pelos erros da contabilidade. Vereador Marlon solicitou parecer da Comissão de Orçamento e perguntou se as doze restrições vão seguir o parecer do Ministério Público e do TCE. O Presidente mencionou o Projeto - decreto solicitando aprovação das contas, encaminhando a justificativa da Comissão de orçamento. Vereador César solicitou que constasse em Ata que todos os Vereadores foram convocados para esta reunião e que compareceram apenas: Vereador César Pereira, Vereador Luis Carlos e Vereador Marlon, a procuradora Jurídica Dra. Rubenita Neuber e a secretária Elenice, o Sr. Marcelo Mardegan, e o Sr. Herbert e esposa. O Presidente fez a leitura do Projeto -Decreto Legislativo 01/2007 autoria Comissão de Orçamento onde pediu licença para se ausentar o Vereador Marlon solicitando que fosse lhe entregue uma cópia do Projeto. Após leitura do Projeto Decreto Legislativo 01/2007 a Procuradora Jurídica da Câmara Municipal Rubenita Neuber solicitou que constasse que foram

Av. André Rodrigues de Freitas, n°719 Itapema do Norte – Itapoá /SC 89249-000 - Fone: (047) 43-6146



feitas algumas modificações no Projeto Decreto 01/2007 pedindo que constasse o número da propositura e elaborou também algumas retificações para que ficasse em concordância com a Lei complementar 95/98. A Procuradora Jurídica Rubenita Neuber fez a leitura do Projeto Decreto 01/2007 com as devidas alterações, promulgando aprovação das contas da Prefeitura Municipal relativas ao ano de dois mil e cinco. A Comissão de Finanças e Orçamento no uso de suas atribuições estabelecidas no artigo 222 e parágrafos do Regimento Interno analisou a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Itapoá e considerou o Parecer enviado pelo Tribunal de Contas e as restrições apontadas, solicitando em conseqüência de tais restrições esclarecimentos junto ao contador da Prefeitura Municipal, as análises encontram-se na justificativa em anexo, e faz parte do presente Parecer. Desta forma a Comissão delibera Parecer favorável as Contas Municipais relativas ao Exercício de 2004 e encaminha Projeto de Decreto Legislativo Nº.01/2007. Nos termos do art.223 do Regimento Interno. Declarou o Presidente encerrada a reunião da Comissão de Finanças e Orçamento.

Itapoá, 18 de junho 2007.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Luis Carlos Zagonel

Presidente

César Pereira

Vice-Presidente

AUSGNITE

Joarez A. Santin Membro